



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2023  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Regulamenta a Administração e Funcionamento do Cemitério Municipal João Francisco e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, Vagner Costa da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Moita Bonita de 04 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras claras para a administração e bom funcionamento do Cemitério Municipal João Francisco;

**CONSIDERANDO** a importância em estabelecer diretrizes objetivas para construção das sepulturas e utilização do uso comum do espaço do Cemitério Municipal João Francisco;

**CONSIDERANDO** a preocupação em zelar pela saúde, segurança e bem-estar dos visitantes e servidores que atuam no supracitado Cemitério Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É obrigatória a apresentação da Declaração de óbito, que deverá ser exibida pela família ou pessoa responsável pelo funeral, a qual será verificada pelo encarregado, indicado pela Prefeitura, e designado para fiscalizar a regularidade dos serviços, segurança e conservação;

**Art. 2º** - As sepulturas já concluídas não sofrerão alterações, sendo que a partir da data deste decreto não será mais permitida alterações no sentido de construir fora



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
GABINETE DO PREFEITO

dos padrões exigidos pela Administração, quais sejam:

I - 2,20m - Comprimento

II - 1.50m - Largura (sendo 1.10m de largura máxima da sepultura mais 20cm de calçada em cada lado)

III - 1,50m - Altura

**§1º.** Conforme disposto no inciso I, em toda sepultura deverá ser construída também uma calçada lateral com 20cm (vinte centímetros) de cada lado.

**§2º.** Deverá haver um distanciamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) da calçada de uma sepultura para a outra.

**§3º.** Os parâmetros supracitados estarão melhor definidos na planta que acompanha o presente decreto, devendo respeitar para sua construção o alinhamento com a área de circulação.

**§4º.** Toda e qualquer construção e/ou reforma de sepulturas necessitará de autorização, por meio de alvará, expedido pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Moita Bonita/SE, desde que dentro dos parâmetros minimamente exigidos.

**§5º.** Caso a execução da obra esteja em desacordo com o projeto aprovado por meio de expedição de alvará, autorizará à Administração a imediata paralisação da obra com conseqüente demolição, às expensas do infrator.

**Art. 3º** - Os interessados na construção de monumentos ou jazidos serão inteiramente responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
GABINETE DO PREFEITO

o preparo de pedras ou outros materiais para a construção no recinto dos cemitérios, sob pena de multa no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente na data da infração.

**Art. 4º** - Haverá no cemitério um encarregado, indicado pela Administração Municipal, e designado para fiscalizar a regularidade dos serviços, segurança e conservação.

**§1º.** Competirá ao encarregado manter a ordem e a regularidade nos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as normas.

**§2º.** A fim de que a limpeza do cemitério para a comemoração do Dia de Finados não fique prejudicada, as construções só poderão ser iniciadas com grande antecedência, de modo que no seu cronograma haja previsão de conclusão até no máximo dia 27 de outubro, impreterivelmente.

**Art. 6º** - Os empreiteiros responderão pelos danos causados por seus empregados, ou por desvios de objetos das sepulturas, quando em trabalho nos cemitérios.

**Art. 7º** - O cemitério será mantido de Segunda-feira a Sexta-feira, das 07:00h às 16:00h, sendo aberto pelo administrador aos finais de semana ou em outros horários em casos eventuais de extrema necessidade.

**Art. 8º** - No cemitério não é permitido:

- I - Pisar nas sepulturas;
- II - Rabiscar nos monumentos ou nas lápides tumulares;
- III - Arrancar plantas ou colher flores;
- IV - Praticar atos de depredação de qualquer espécie de túmulos ou dependências



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
GABINETE DO PREFEITO

do campo santo;

V – Fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;

VI – Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

VII – Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

VIII – Prejudicar, danificar ou sujar sepulturas;

IX – Jogar lixo em qualquer parte do recinto;

X – Realizar o sepultamento por conta própria, por se tratar, tal diligência, de responsabilidade exclusiva do coveiro ou de quem o administrador designe;

XI – Entrar no cemitério com qualquer tipo veículo automotor, com exceção dos veículos utilizados pelas funerárias;

XII – Delimitação prévia do local de sepultamento.

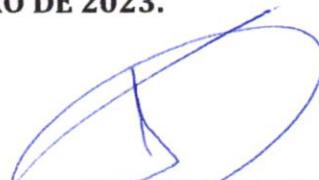
XIII – Adentrar ou permanecer no cemitério fora do horário de funcionamento previsto no Artigo 7º.

XIV – Construir e/ou reformar sepulturas sem possuir alvará expedido pela Administração Municipal.

**Art. 9º** - Fica, desde já, revogado o Ato Normativo nº 01/2022 exarado pelo Secretário Municipal de Obras.

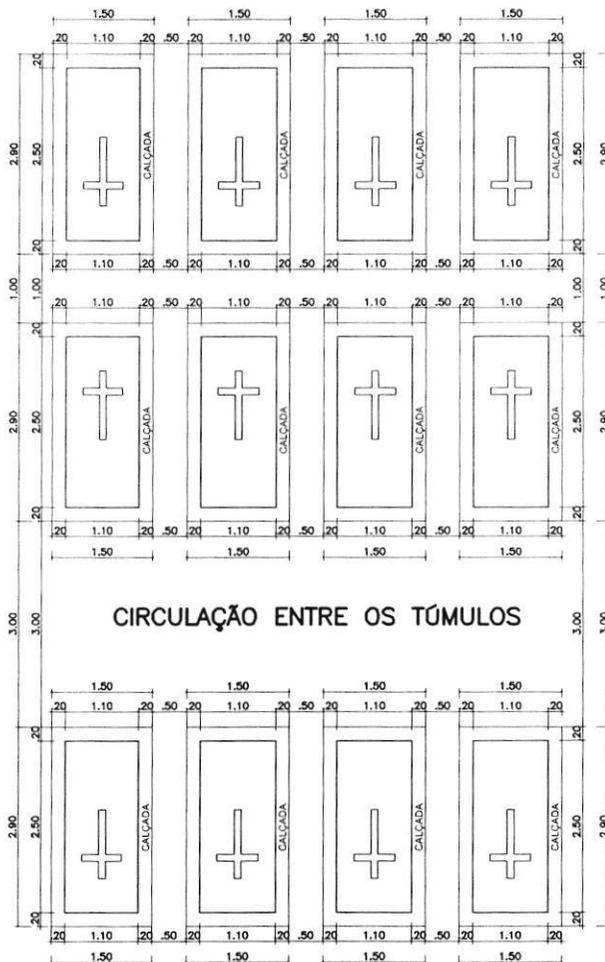
**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA – ESTADO DE SERGIPE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

*Vagner Costa da Cunha*  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

CIRCULAÇÃO ENTRE OS TÚMULOS



PLANTA BAIXA TÚMULOS

Esc.: 1:75

OBS.:

SÓ SERÁ PERMITIDO A EXECUÇÃO DE MAUSOLÉU COM ALTURA MÁXIMA DE 1,50M E LARGURA DE 1,10M X 2,50M DE COMPRIMENTO ALÉM DA CALÇADA EM TODO O PERÍMETRO COM 0,20CM DE LARGURA.

Nº REVISÃO	DESCRIÇÃO	REVISADO POR	DATA
------------	-----------	--------------	------

ARQUITETO JACKSON RESENDE

PROJETO: ARQUITETO E URBANISTA CAL/SE A48485-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CLIENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CEMITÉRIO JOÃO FRANCISCO

LOCAL:

POVOADO PIABAS, S/N, ZONA RURAL MOITA BONITA/SE

TÍTULO:

PROJETO PADRONIZAÇÃO DE TÚMULOS

PLANTAS:

PLANTA BAIXA TÚMULOS

DATA:

NOVEMBRO 2023

ESCALA:

1/75

PRANCHA:

01/01

OBS: CONFERIR MEDIDAS "IN LOCO"

PENA	COR	ESP.
01	07	.10
02	07	.20
03	07	.30
04	07	.40
05	07	.50
06	07	.60
07	07	.15
08	07	.80
09	07	.01
50	50	.10
160	160	.10
252	252	.10

ESCALA P/ PLANTAGEM: 1000/75